

TRF-2 suspende liminar que autorizava voto inadimplente na OAB-RJ

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região suspendeu liminar que [permitiu que todos os advogados regularmente](#) inscritos na seccional fluminense da Ordem do Advogado do Brasil, independentemente de estarem com as anuidades em dia, possam votar nas eleições para a presidência da entidade, marcadas para a próxima terça-feira (16/11).

Jeferson Heroico



Apenas advogados em dia com a anuidade poderão votar nas eleições da OAB-RJ
Jeferson Heroico

A ação foi movida por Sérgio Antunes e Daniella Carvalho, respectivamente, candidatos da Chapa 3 a presidente e vice-presidente da OAB-RJ. Após a [concessão da liminar](#) pela juíza da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, a Ordem recorreu da decisão, alegando que a jurisprudência reconhece a legalidade da exigência de quitação para que os advogados possam participar das eleições.

O relator do recurso, desembargador Guilherme Couto de Castro, afirmou que, sem a necessidade de avançar no mérito da questão, há sinais de direito em favor da OAB-RJ. Verifica-se aparente violação ao disposto nos artigos 63, caput, § 1º, da Lei 8.906/94; 134, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto Geral da Advocacia; 12, VII; 13 e 15, I, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

Além disso, segundo o magistrado, o tema já foi discutido recentemente pelo Judiciário. O próprio TRF-2 proferiu decisão no sentido de que "não se evidencia ilegalidade ou arbitrariedade que convençam da probabilidade do direito alegado, não se mostrando razoável que o Judiciário determine que o advogado inadimplente possa votar nas eleições da OAB".

Citou também vários precedentes do Superior Tribunal de Justiça que reconheceram a legalidade da exigência da quitação das anuidades pelos advogados para participar de eleições e a autonomia da OAB para regular suas eleições. Assim, suspendeu a liminar até análise final do mérito.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
5016242-19.2021.4.02.0000